ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 953 - DE 02 DE JULHO DE 1991.

"Altera e acrescenta dispositivos a artigos da Lei Municipal Nº 931 e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do Artigo 200 da Lei Municipal Nº 931, de 31 de janeiro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"I - O valor da função gratificada se o servidor contar, pelo menos, 10 (dez) anos de exercício em cargos de confiança".

Art. 2º - Fica acrescentado ao Artigo 200 da mesma Lei, os seguintes parágrafos:

"§ 1º - Para efeito do Inciso I, deste artigo, considerar-se-á a função gratificada de maior valor desde que exercida por um período mínimo de quatro anos.

"§ 2º - No caso de não preenchimento do requisito do parágrafo anterior, considerar-se-á o valor da função gratificada que tiver exercido por último.

Art. 3º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 244 da Lei Municipal nº 931 passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os servidores que adquiriram adicionais por tempo de serviço, na forma da Lei Municipal Nº 277/69, receberão o valor dos mesmos como vantagem pessoal autônoma reajustável na forma de seus vencimentos.

"§ 2º - Os servidores que adquiriram triênios por tempo de serviço, na forma da Lei Municipal Nº 277/69, receberão o valor dos mesmos como vantagem pessoal autônoma reajustável na forma de seus vencimentos".

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.